



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2018

PROCESSO Nº 11029/2018
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE VIANA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, inscrita no CNPJ sob nº 14.144.296/0001-29, localizado na Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana Sede, doravante denominada simplesmente SEMDES, neste ato representado pelo Sr. **Fabício Lacerda Siller**, Secretário de Desenvolvimento Social (em exercício), conforme delegação prevista pela Lei nº 2.826/2016, Artigo 17, § 2º, IV e Artigo 18, III; e, a Organização da Sociedade Civil **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº. 73.686.370/0197-02, entidade civil sem fins lucrativos, situada na Rua Jaime Pacheco Machado, nº 155, Residencial Dona Augusta, Campo Grande, Cariacica/ES, representado pelo Diretor Regional, Sr. **CLAIRTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3896529 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 178.015.592-15, residente na ED. Brahim Depes, Apto 402, TorreB, Av. Carlos Moreira Lima, 855, Bento Ferreira/ES, CEP.: 29.050-671, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, a execução do programa ACESSUAS Trabalho financiado pelo Governo Federal, visando promover orientação e desenvolvimento/reconhecimento de habilidades, para o conhecimento e a qualificação profissional em busca de geração de renda e inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMV/FMAS** e a **ENTIDADE PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

a) Custeio das despesas realizadas com a execução do Programa Acessuas Trabalho para seu público alvo, prioritariamente aos beneficiários do programa Bolsa Família, munícipes inscritos no Cadastro Único, e, munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda – GERAR, propiciando preparar este público para o acesso ao Mundo do Trabalho, através da realização de Oficinas em grupo.

b) O presente Termo de Colaboração deverá atender um público de no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas.

c) O valor de referência é no máximo até **R\$ R\$ 281.560,26** (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) Pelo período de 04 (quatro) meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais, conforme disposto na tabela abaixo, para a execução do objeto do edital, dentro do programa Acessuas Trabalho:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04
R\$ 70.390,06	R\$ 70.390,06	R\$ 70.390,06	R\$ 70.390,08

2.2. A **ENTIDADE PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES



3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Poder Público.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMDES.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Viana, a especificar: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Parque Rota das Garças e Teatro Municipal de Viana.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse **MÁXIMO DE ATÉ** R\$ 281.560,26 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) pela PMV/SEMDES, devendo o valor total apresentado pela entidade, ser dividido em 04 (quatro) parcelas de igual valor.

5.1.1. **Valor total do Repasse:** R\$ 281.560,26 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

5.1.2. **Valor mensal do Repasse:** R\$ 70.390,06 (setenta mil trezentos e noventa reais e seis centavos), sendo a última parcela de R\$ 70.390,08 (setenta mil trezentos e noventa reais e oito centavos).

5.1.3. **Prestação de Contas:** Mensal

5.1.4. **Dotação Orçamentária:**

UG: 007 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 007001.0824400102.300 – Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais

Fonte: 1301000002 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social- União

Ficha: 098

5.1.5. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.6. Os valores repassados pela PMV/SEMDES, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.1.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMDES** em finalidade diversa da



estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Não é permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

5.5. É permitida a contratação de profissionais para atuarem na execução do Programa Acessuas Trabalho, bem como a contratação para oferta dos demais serviços conforme descrito no Edital de Chamamento Público e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela PMV/SEMDES, após assinatura deste Termo de Colaboração.

6.2. Mensalmente a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da PMV/SEMDES, diretamente ou por meio Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida a contratação de equipe técnica, composta por 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Auxiliar Administrativo.

8.2. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

8.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de



Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

- 8.2.2** Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;
- 8.2.3** Aplicar os recursos e seus rendimentos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 8.2.4** Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 8.2.5** Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:
- os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - os impactos econômicos ou sociais;
 - o grau de satisfação do público-alvo.
- 8.2.6** Oferecer recursos tecnológicos áudio visuais, manuseados por profissional de Informática;
- 8.2.7** Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;
- 8.2.8** Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;
- 8.2.9** Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- 8.2.10** Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- 8.2.11** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- Contratação de Executores das Oficinas/Palestrantes;
 - Despesas com manutenção de conta bancária;
 - Contratação de um Assistente Administrativo;
 - Contratação de um Coordenador para o acompanhamento e execução do Programa;
 - Contratação de um Profissional de Informática;
 - Contratação de uma referência técnica com formação em Psicologia para dar suporte à Coordenação;
 - Despesas com todo material didático e de expediente em todas as oficinas;
 - Despesas com o Coffee Break de qualidade e variedade nos produtos (café, leite, achocolatado, suco, refrigerante, salgados fritos e assados, pães com presunto e mussarela, bolos, biscoitos doces e salgados, frutas), a ser ofertado em todas as oficinas;
- 8.2.12** É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.
- 8.2.13** As contratações dos Professores/Instrutores devem ser realizadas mediante comprovação de qualificação técnica (profissionais graduados com especialização).
- 8.2.14** Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.



8.2.15 Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.16 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos a execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da PMV/SEMDES, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de Viana.

9.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMDES, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PMV/SEMDES, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2. Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo o prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Por descumprimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas



cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5. Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a presente parceria:

- 12.1.1.** Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- 12.1.2.** Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 – CNAS;
- 12.1.3.** Resolução CIT nº 2, de 6 de julho de 2016;
- 12.1.4.** Resolução CNAS nº 24, de 15 de dezembro de 2016;
- 12.1.5.** Decreto Municipal nº 263/2017.

12.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1. A ENTIDADE PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

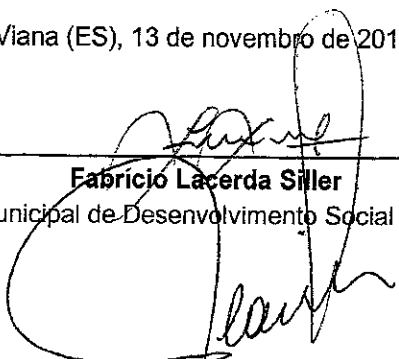
- 14.1.1.** O Plano de Trabalho aprovado;
- 14.1.2.** Os anexos constantes no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), 13 de novembro de 2018.



Fabrício Lacerda Siller
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (em exercício)



CLAIRTON DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL - INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE
BRASILEIRA

Viana/ES, 08 de novembro de 2018.

LUIZ CARLOS REBLIN

Secretário Municipal de Saúde

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 019/2018

Processo Administrativo nº. 11029/2018

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL celebra parceira com: Entidade Parceira: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA.

Objeto: Através do presente, a PMV/FMAS e a ENTIDADE PARCEIRA, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço de Custeio das despesas realizadas com a execução do Programa Acessuas Trabalho para seu público alvo, prioritariamente aos beneficiários do programa Bolsa Família, munícipes inscritos no Cadastro Único, e, munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda – GERAR, propiciando preparar este público para o acesso ao Mundo do Trabalho, através da realização de Oficinas em grupo.

Valor: R\$ R\$ 281.560,26 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) Pelo período de 04 (quatro) meses

Vigência: 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Poder Público.

Viana/ES, 13 de novembro de 2018.

FABRÍCIO LACERDA SILLER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(EM EXERCÍCIO)

RESUMO DO CONTRATO Nº. 222/2018

Processo nº. 11350/2017

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 048/2017

Contratante: MUNICIPIO DE VIANA

Contratado: AZ TURISMO E VIAGENS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE SERVIDORES.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial.

Viana/ES, 08 de novembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Viana
Pis nº 08 Processo nº 1582/19